DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2025, nº 6

Disponibilização: segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Publicação: terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Secretaria Judiciária 2
03ª Zona Eleitoral 7
05ª Zona Eleitoral 12
11ª Zona Eleitoral 14
13ª Zona Eleitoral 14
18ª Zona Eleitoral 15
21ª Zona Eleitoral 22
23ª Zona Eleitoral 23
26ª Zona Eleitoral 25
27ª Zona Eleitoral 26
28ª Zona Eleitoral 26
31ª Zona Eleitoral 29
34ª Zona Eleitoral 30
Índice de Advogados 32

Índice de Partes 33
Índice de Processos 34

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600416-62.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600416-62.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Arauá - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
EMBARGADO	: FABIO MANOEL ANDRADE COSTA
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
EMBARGANTE	: PRA FRENTE ARAUÁ [PL/PSD] ARAUÁ/SE
ADVOGADO	: JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/01/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 13 de janeiro de 2025.
PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl N° 0600416-62.2024.6.25.0004
ORIGEM: Arauá - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS
PARTES DO PROCESSO
EMBARGANTE: PRA FRENTE ARAUÁ [PL/PSD] ARAUÁ/SE
Advogados do(a) EMBARGANTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
EMBARGADO: FABIO MANOEL ANDRADE COSTA
Advogado do(a) EMBARGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A
DATA DA SESSÃO: 30/01/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600478-21.2024.6.25.0031

PROCESSO	: 0600478-21.2024.6.25.0031 RECURSO ELEITORAL (Itaporanga d'Ajuda - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: MARIA CONCEICAO DE JESUS MENEZES ANCHIETA
ADVOGADO	: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/01/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 13 de janeiro de 2025.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600478-21.2024.6.25.0031
ORIGEM: Itaporanga d'Ajuda - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: MARIA CONCEICAO DE JESUS MENEZES ANCHIETA
Advogado do(a) RECORRENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671
DATA DA SESSÃO: 29/01/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600527-13.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600527-13.2024.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Pacatuba - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRIDO	: VITOR CARMO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/01/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 13 de janeiro de 2025.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600527-13.2024.6.25.0015
ORIGEM: Pacatuba - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRIDO: VITOR CARMO PEREIRA DOS SANTOS
Advogados do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A
DATA DA SESSÃO: 30/01/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600360-08.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600360-08.2024.6.25.0011 RECURSO ELEITORAL (Japaratuba - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
	: JAPARATUBA DO JEITO QUE O POVO QUER[FEDERAÇÃO BRASIL DA

EMBARGADA	ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
EMBARGANTE	: DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
EMBARGANTE	: HELIO SOBRAL LEITE
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/01/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 13 de janeiro de 2025.
PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl N° 0600360-08.2024.6.25.0011
ORIGEM: Japaratuba - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS
PARTES DO PROCESSO
EMBARGANTE: DECIO GARCEZ VIEIRA NETO, HELIO SOBRAL LEITE
Advogados do(a) EMBARGANTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogados do(a) EMBARGANTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
EMBARGADA: JAPARATUBA DO JEITO QUE O POVO QUER[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE
Advogado do(a) EMBARGADA: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A
DATA DA SESSÃO: 29/01/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600336-47.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600336-47.2024.6.25.0021 RECURSO ELEITORAL (São Cristóvão - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: LUANA SANTANA SANTOS
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/01/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 13 de janeiro de 2025.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600336-47.2024.6.25.0021
ORIGEM: São Cristóvão - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: LUANA SANTANA SANTOS
Advogados do(a) RECORRENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410
DATA DA SESSÃO: 29/01/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600570-77.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600570-77.2024.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Muribeca - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)
RECORRIDO	: EDICLEY VIEIRA SANTOS
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
RECORRIDO	: MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/01/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 13 de janeiro de 2025.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600570-77.2024.6.25.0005
ORIGEM: Muribeca - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL
Advogado do(a) RECORRENTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267
RECORRIDO: MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA, EDICLEY VIEIRA SANTOS

Advogado do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
DATA DA SESSÃO: 27/01/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600383-75.2020.6.25.0016

PROCESSO	: 0600383-75.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Cumbe - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - CUMBE - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
RECORRIDO	: MARCELO GOMES MORAES
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
RECORRIDO	: ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO
ADVOGADO	: LORENA VIEIRA MOURA (12486/SE)
RECORRIDO	: FLORIVALDO JOSE VIEIRA
ADVOGADO	: LORENA VIEIRA MOURA (12486/SE)
RECORRIDO	: WILSON DANTAS SANTOS
ADVOGADO	: LORENA VIEIRA MOURA (12486/SE)
RECORRIDO	: WLISSES SANTOS DE MENEZES
ADVOGADO	: LORENA VIEIRA MOURA (12486/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/01/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 13 de janeiro de 2025.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600383-75.2020.6.25.0016
ORIGEM: Cumbe - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - CUMBE - SE - MUNICIPAL
Advogados do(a) RECORRENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A
RECORRIDO: FLORIVALDO JOSE VIEIRA, ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO, WLISSES SANTOS DE MENEZES, WILSON DANTAS SANTOS, MARCELO GOMES MORAES
Advogados do(a) RECORRIDO: LORENA VIEIRA MOURA - SE12486, GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700
Advogados do(a) RECORRIDO: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700, LORENA VIEIRA MOURA - SE12486
Advogados do(a) RECORRIDO: LORENA VIEIRA MOURA - SE12486, GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

Advogados do(a) RECORRIDO: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700, LORENA VIEIRA MOURA - SE12486
Advogado do(a) RECORRIDO: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700
DATA DA SESSÃO: 28/01/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600423-21.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600423-21.2024.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Pacatuba - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRIDO	: ARNALDO FERREIRA SILVA
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/01/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 13 de janeiro de 2025.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600423-21.2024.6.25.0015
ORIGEM: Pacatuba - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRIDO: ARNALDO FERREIRA SILVA
Advogados do(a) RECORRIDO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A
DATA DA SESSÃO: 30/01/2025, às 14:00

03ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600262-47.2024.6.25.0003

PROCESSO	: 0600262-47.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GRACHO CARDOSO - SE)
RELATOR	**: 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA ANAILZA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
REQUERENTE	: MARIA ANAILZA DOS SANTOS

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600262-47.2024.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA ANAILZA DOS SANTOS VEREADOR, MARIA ANAILZA DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A
Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A
SENTENÇA
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por MARIA ANAILZA DOS SANTOS, candidato(a) ao cargo de VEREADOR, no Município de GRACCHO CARDOSO/SE.
As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607 /2019.
Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação.
Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas.
Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se também pela aprovação.
É o relatório.
Decido.
A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.
Inicialmente, cabe esclarecer que a análise da presente Prestação de Contas segue o rito simplificado, haja vista que se enquadra na hipótese prevista no §1º do art. 62 da Resolução TSE n. º 23.607/2019.
Consta dos autos a documentação exigida no art. 64, caput c./c. Art. 53, II da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica verificou o cumprimento das exigências legais e não detectou irregularidades e/ou impropriedades que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 65, incs. I a V, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, opinando pela aprovação das contas. No mesmo sentido, opinou o Ministério Público Eleitoral.
Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas por MARIA ANAILZA DOS SANTOS, relativas as Eleições Municipais de 2024 com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

Aquidabã(SE), datado e assinado digitalmente.

PEDRO RODRIGUES NETO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600263-32.2024.6.25.0003

PROCESSO	: 0600263-32.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GRACHO CARDOSO - SE)
RELATOR	**: 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ERBERTO GOMES DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
REQUERENTE	: ERBERTO GOMES DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	: ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600263-32.2024.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ERBERTO GOMES DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR, ERBERTO GOMES DOS SANTOS JUNIOR

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

SENTENÇA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por ERBERTO GOMES DOS SANTOS JUNIOR, candidato(a) ao cargo de VEREADOR, no Município de GRACCHO CARDOSO/SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607 /2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação.
Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas.
Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se também pela aprovação.
É o relatório.
Decido.
A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.
Inicialmente, cabe esclarecer que a análise da presente Prestação de Contas segue o rito simplificado, haja vista que se enquadra na hipótese prevista no §1º do art. 62 da Resolução TSE n. º 23.607/2019.
Consta dos autos a documentação exigida no art. 64, caput c./c. Art. 53, II da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica verificou o cumprimento das exigências legais e não detectou irregularidades e/ou impropriedades que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 65, incs. I a V, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, opinando pela aprovação das contas. No mesmo sentido, opinou o Ministério Público Eleitoral.
Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas por ERBERTO GOMES DOS SANTOS JUNIOR, relativas as Eleições Municipais de 2024 com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).
Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
Arquivem-se.
Aquidabã(SE), datado e assinado digitalmente.
PEDRO RODRIGUES NETO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600267-69.2024.6.25.0003

PROCESSO	: 0600267-69.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GRACHO CARDOSO - SE)
RELATOR	**: 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE CARLOS NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
REQUERENTE	: JOSE CARLOS NASCIMENTO
ADVOGADO	: ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600267-69.2024.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE CARLOS NASCIMENTO VEREADOR, JOSE CARLOS NASCIMENTO
Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A
Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A
SENTENÇA
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por JOSE CARLOS NASCIMENTO, candidato(a) ao cargo de VEREADOR, no Município de GRACCHO CARDOSO/SE.
As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607 /2019.
Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação.
Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas.
Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se também pela aprovação.
É o relatório.
Decido.
A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.
Inicialmente, cabe esclarecer que a análise da presente Prestação de Contas segue o rito simplificado, haja vista que se enquadra na hipótese prevista no §1º do art. 62 da Resolução TSE n. º 23.607/2019.
Consta dos autos a documentação exigida no art. 64, caput c./c. Art. 53, II da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica verificou o cumprimento das exigências legais e não detectou irregularidades e/ou impropriedades que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 65, incs. I a V, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, opinando pela aprovação das contas. No mesmo sentido, opinou o Ministério Público Eleitoral.
Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas por JOSE CARLOS NASCIMENTO, relativas as Eleições Municipais de 2024 com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
Arquivem-se.
Aquidabã(SE), datado e assinado digitalmente.
PEDRO RODRIGUES NETO
Juiz Eleitoral

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600538-72.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600538-72.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CLARISSA PRATA NASCIMENTO
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CAPELA DO PODE-PODEMOSMOS
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
REQUERENTE	: ELIS SIMONE MAMLAK
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600538-72.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CAPELA DO PODE-PODEMOSMOS, ELIS SIMONE MAMLAK, CLARISSA PRATA NASCIMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Partido Político
Prazo: 3 dias
O Excelentíssimo Senhor, Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça , Juiz Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) Partido Político, abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600538-72.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos

próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PARTIDO: PODEMOS - PODE
RESPONSÁVEIS: ELIS SIMONE MAMLAK, Presidente; CLARISSA PRATA NASCIMENTO, Tesoureira.
MUNICÍPIO: CAPELA/SE.
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos treze (13) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Najara Evangelista, Chefe de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600540-42.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600540-42.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: AGNALDO FRANCISCO DE LIMA FILHO
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
REQUERENTE	: MANUELLA DE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL - CAPELA /SE
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600540-42.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL - CAPELA /SE, MANUELLA DE ANDRADE SANTOS, AGNALDO FRANCISCO DE LIMA FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Partido Político
Prazo: 3 dias
O Excelentíssimo Senhor, Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça , Juiz Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) Partido Político, abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600540-42.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da

publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PARTIDO: PODEMOS - PODE
RESPONSÁVEIS: MANUELLA DE ANDRADE SANTOS, Presidente; AGNALDO FRANCISCO DE LIMA FILHO, Tesoureira.
MUNICÍPIO: CAPELA/SE.
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos treze (13) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Najara Evangelista, Chefe de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

11ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

RAES DEFERIDOS - 0039/2024

Edital 45/2025 - 11ª ZE
O Juiz Eleitoral da 11ª Zona /SE, RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, no uso das suas atribuições legais, *et coetera...*
TORNA PÚBLICO:
A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, com prazo de 10 (dez) dias para fins de impugnação, os requerimentos de ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS e REVISÕES, bem como enviados para processamento os pedidos dos eleitores constantes do(s) lote(s) 0039/2024, em conformidade com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/03, contados a partir da presente publicação.
As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente edital, com cópia de igual teor para publicação no DJE, e afixado no local de costume.
Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, de ordem do MM. Juiz Eleitoral, preparei e expedi o presente edital, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.
Juiz RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO
Titular da 11ª Zona Eleitoral

13ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1577/2024 - 13ª ZE - ALISTAMENTOS, REVISÃO E TRANSFERÊNCIAS DE ELEITORES (PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES)

De ordem, expressa na Portaria de nº 900/2024 do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 13ª Zona, Dr. FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS, compreendendo os municípios de Areia Branca/SE, Laranjeiras/SE e Riachuelo/SE, na forma da Lei e etc.
TORNA PÚBLICO:
A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, e enviados para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral os Requerimentos de Alistamento Eleitoral, operações: Alistamento, Revisão e Transferência, dos Municípios de Laranjeiras, Areia branca e Riachuelo, constante nos lote(s) 023/2024, em conformidade com o art. 54 da Resolução

TSE nº 23.659/2019, disponibilizadas a listagem com as inscrições eleitorais paras as quais houve requerimento de alistamento, revisão e transferência no Mural do Cartório da 13ª Zonal Eleitoral aos partidos políticos ou quaisquer interessados, para, caso queiram impugnarem as inscrições e transferências de domicílio eleitoral, no prazo de lei.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e no Mural do Cartório da 13ªZE. Eu, Luiz Renato Lima Bitencourt, Chefe de Cartório; preparei, conferi e assinei o presente edital.

Documento assinado eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

LUIZ RENATO LIMA BITENCOURT

Chefe do Cartório - 13ªZE

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600334-86.2024.6.25.0018

PROCESSO	: 0600334-86.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)
RELATOR	**: 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE AILTON ALVES VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 THIAGO MOREIRA DE SANTANA PREFEITO
ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)
REQUERENTE	: JOSE AILTON ALVES
ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)
REQUERENTE	: THIAGO MOREIRA DE SANTANA
ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600334-86.2024.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 THIAGO MOREIRA DE SANTANA PREFEITO, THIAGO MOREIRA DE SANTANA, ELEICAO 2024 JOSE AILTON ALVES VICE-PREFEITO, JOSE AILTON ALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, Juiz Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 5/2025 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que f*oram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, não eleitos para o município de PORTO DA FOLHA/SE, as quais

estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600334-86.2024.6.25.0018	THIAGO MOREIRA DE SANTANA - PREFEITO	PSD
0600334-86.2024.6.25.0018	JOSÉ AILTON ALVES - VICE PREFEITO	PSD

Porto da Folha/SE, 13 de janeiro de 2025.
JOÃO MARCO MATOS CAMILO
Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-03.2025.6.25.0018

PROCESSO	: 0600001-03.2025.6.25.0018 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (PORTO DA FOLHA - SE)
RELATOR	**: 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: JOAO CARLOS FREITAS DOS SANTOS
INTERESSADO	: JOAO DOS SANTOS
INTERESSADO	: JUÍZO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

JUSTIÇA ELEITORAL
018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-03.2025.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
INTERESSADO: JOAO DOS SANTOS, JOAO CARLOS FREITAS DOS SANTOS, JUÍZO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
SENTENÇA
Trata-se de cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, onde foi identificada Batimento / Duplicidade (1DBR2402915788), envolvendo os eleitores JOÃO CARLOS FREITAS DOS SANTOS, T.E. 0060 2220 2500 (0034ª ZE UF: PA), ID 123136385, com registro LIBERADO, e JOÃO DOS SANTOS, T.E. 0256 0604 2127 (018ª ZE UF: SE), ID 123136386, com registro NÃO LIBERADO.
A partir da informação ID. 123136402, instruiu-se o presente processo, adotando-se o rito estabelecido na Resolução TSE nº 23.659/2021, art. 83.
Examinados, decido.
Analisando-se os documentos acostados, verifica-se, de plano, que a casuística trata-se de pessoas dissemelhantes, sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, conforme dispõe o art. 83 da Resolução TSE 23.659/2021, *caput*.
Em face do exposto, determino que seja registrado no Cadastro Nacional de Eleitores a REGULARIZAR a inscrição de situação LIBERADO, do eleitor JOÃO CARLOS FREITAS DOS

SANTOS, T.E. 0060 2220 2500 (0034ª ZE UF: PA), e a REGULARIZAR a inscrição em situação NÃO LIBERADO, do eleitor JOÃO DOS SANTOS, T.E. 0256 0604 2127 (018ª ZE UF: SE), consoante dispõe o art. 83 da Resolução TSE nº. 23.659/2021.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência ao Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).
Após a realização de todas as providências impostas e o trânsito em julgado, arquive-se.
Porto da Folha, datado e assinado eletronicamente.
ISSAC COSTA SOARES DE LIMA
Juiz Eleitoral da 18ª Zona

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-85.2025.6.25.0018

PROCESSO	: 0600002-85.2025.6.25.0018 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)
RELATOR	**: 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADA	: ANGELICA DE FREITAS SANTOS
INTERESSADO	: JUÍZO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

JUSTIÇA ELEITORAL
018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600002-85.2025.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
INTERESSADA: ANGELICA DE FREITAS SANTOS
INTERESSADO: JUÍZO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
SENTENÇA
Trata-se os presente autos de Duplicidade/Pluralidade de inscrições eleitorais pertencentes a ANGELICA DE FREITAS SANTOS, filha de MARIA HELENA DE FREITAS e MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, nascida em 17/07/2002, no município de Itabaiana/SE.
Informa o servidor do Cartório Eleitoral da 18ª Zona que a eleitora em apreço compareceu ao Cartório Eleitoral da 18ª Zona para transferência de domicilio eleitoral e, posteriormente, cadastrar seus dados biométricos. Por erro deste cartório eleitoral, foi solicitado um novo alistamento, equívoco este que ocorreu em virtude da ausência do número do CPF no cadastro anterior da eleitora.
É o que importa relatar.
DECIDO.
Da análise dos autos, em principal dos documentos ID 123136393 e 123136394, observa-se que os títulos eleitorais apresentados pertencem de fato a mesma eleitora, já que os dados pessoais, tais como, nome, filiação, data de nascimento, naturalidade e RG são exatamente iguais.
Dito isso, estabelece os arts. 78, a), e 87, I, da Resolução TSE 23.659/2021, in verbis:
Art. 78. O Tribunal Superior Eleitoral realizará batimentos de dados biográficos e biométricos, em âmbito nacional, com o objetivo de:
a) duplicidade, quando houver indício de que uma única pessoa possui duas inscrições eleitorais, em decorrência de uma inscrição indevida, seja por equívoco no atendimento ou pela tentativa maliciosa de obtenção de uma segunda inscrição eleitoral;

Art. 87. Identificada situação em que a mesma pessoa possua duas ou mais inscrições eleitorais liberadas ou regulares, agrupadas ou não pelo batimento de dados biográficos, o cancelamento recairá, preferencialmente, na seguinte ordem:
I - na inscrição mais recente, efetuada contrariamente às instruções em vigor"
Sendo assim, a inscrição a ser cancelada no presente feito é a de número 0314 3673 2100, uma vez que efetivada em data posterior.
CONCLUSÃO.
Ante ao exposto e tudo o mais que dos autos consta, DETERMINO a REGULARIZAÇÃO da inscrição 0295 5059 2194 no cadastro nacional de eleitores. Quanto à inscrição 0314 3673 2100, DETERMINO o seu CANCELAMENTO.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência ao Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).
Após a realização de todas as providências impostas e o trânsito em julgado, arquive-se.
Porto da Folha, datado e assinado eletronicamente.
ISSAC COSTA SOARES DE LIMA
Juiz Eleitoral da 18ª Zona

PORTARIA

PORTARIA 5-2025

O Doutor ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, Juiz titular da 18ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, delega aos servidores da Serventia Eleitoral a prática de atos ordinatórios.
CONSIDERANDO o disposto no art. 93, XIV, da Constituição da República e no art. 203, §4º, do Código de Processo Civil;
CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução n.º 131/2009 do TRE-SE, que define os atos cartorários e ordinatórios a serem praticados pela Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 156/2014 do TRE-SE, que dispõe sobre o protocolo de petições e peças processuais encaminhadas pelas partes e advogados aos órgãos da Justiça Eleitoral no Estado de Sergipe e dá outras providências;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os atos ordinatórios e demais procedimentos a cargo deste Juízo, de modo a viabilizar rapidez e eficácia na tramitação dos feitos;
CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a administração da justiça e otimizar a prestação jurisdicional, diante do direito fundamental à razoável duração do processo (art. 5°, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988), e do princípio da eficiência que rege a Administração Pública (art. 37, *caput,* da Constituição Federal de 1988);
RESOLVE:
Art. 1º Esta Portaria se aplica aos feitos judiciais e administrativos e define os atos ordinatórios que devem ser praticados, de ofício, pelos servidores do Cartório Eleitoral da 18ª Zona, sob supervisão do Juiz Eleitoral, para a efetividade do disposto no artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal e 203, §4º do Código de Processo Civil.
Art. 2º. Os atos ordinatórios serão praticados, de ofício, pelos servidores da 18ª Zona Eleitoral, nos termos do aqui disposto, independentemente de despacho do magistrado, devendo efetuar-se o seu registro nos respectivos autos e expedientes, com a observação de que se procede por ordem do Juiz Eleitoral e indicação do número desta Portaria, a título de fundamento.
Art. 3º. A realização do ato ordinatório deverá observar o entendimento manifesto pelo Juiz Eleitoral em exercício, atentando-se para as normas contidas na Constituição Federal, Código Eleitoral, Código de Processo Civil, Código de Processo Penal, legislação extravagante aplicável,

portarias, resoluções, recomendações e demais provimentos expedidos pela Corregedoria e pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, assim como daqueles oriundos do STF e TSE.

Parágrafo único. A prática, nos termos desta portaria, de atos ordinatórios será certificada nos correspondentes autos, submetendo-se à revisão, de ofício, pelo juiz eleitoral, sempre que este entender cabível.

DOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EM GERAL

Art.4º. Nos processos e procedimentos em tramitação na 18ª Zona Eleitoral, será reservada ao titular da Função de Chefe de Cartório a realização, de ofício, dos seguintes atos:

I. Abrir e formar anexos para acondicionar documentos/objetos volumosos, tais como jornais, livros de ata, diário, fitas de vídeo, faixas etc., fora dos autos do processo principal, podendo o respectivo anexo ficar guardado no Cartório Eleitoral durante a tramitação do processo, para eventual consulta, certificando-se tal procedimento no feito principal bem como procedendo às devidas anotações no sistema de controle processual;

II. Expedir e subscrever ofícios, notificações e intimações, mandados e editais necessários para o cumprimento de diligências, quando a lei assim estabelecer, ou quando antecedidos do despacho que determine sua expedição, assinando os mesmos, exceto:

a. os mandados para cumprimento de liminar (cautelar ou tutela antecipada);

b. os mandados de busca e apreensão;

c. a membro de Tribunal ou às demais autoridades constituídas, tais como integrantes do Ministério Público, integrantes dos Poderes Legislativo e Executivo, seus secretários ou detentores de cargos assemelhados, comandantes de unidades militares das Forças Armadas.

III. Registrar todos os códigos de Atualização da Situação Eleitoral - ASE aplicáveis, em inscrição devidamente identificada, quando documentalmente comprovadas as ocorrências, bem como expedir as comunicações pertinentes, no caso de não identificação do cidadão(ã) como eleitor(a) e /ou quando se tratar de eleitor(a) pertencente a outra zona;

IV. Intimar a parte autora, através do seu advogado, para fornecer cópias de petição inicial e seus documentos em número suficiente para citação da parte ré, para cumprimento de exigência legal;

V. Intimar procuradores para que subscrevam suas petições, quando não devidamente firmadas;

VI. Intimar a parte autora para apresentar o instrumento do mandato conferido ao advogado, ressalvada a hipótese prevista no art. 104 do CPC (Lei Nº 13.105/2015);

VII. Nas prestações de contas eleitorais e partidárias, intimar os interessados para a complementação dos dados ou para saneamento de falhas, no prazo assinado na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral ou legislação aplicável;

VIII. Devolver, de ordem, carta precatória após o seu cumprimento e juntar aos autos a carta precatória recebida;

IX. Autuar os processos de filiações "sub judice", aguardar defesa do filiado e partidos no prazo de lei;

X. Autuar o processo de coincidência de inscrições eleitorais e, sendo necessário, notificar os eleitores envolvidos em duplicidade e coincidência;

XI. Prestar informações acerca de dados pessoais de eleitores, quando a solicitação for oriunda de Órgão Judicial ou do Ministério Público, nos termos da Resolução 21.538/2003 do Tribunal Superior Eleitoral;

XII. Assinar cartas de convocação de mesários e demais colaboradores por ocasião das eleições;

XIII. Expedir, publicar e subscrever os editais de deferimento e indeferimento de RAE, óbitos, bem como os de alistados e transferidos;

XIV. Expedir ofício à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos solicitando informações sobre correspondências postadas com aviso de recebimento, que não foram devolvidas ao cartório;

XV. Realizar diligência requerida, em carta precatória, quando não necessitar de ordem expressa do Juiz;

Art.5º. São, ainda, de competência do Chefe de Cartório Eleitoral, de ofício e, sob sua determinação e supervisão, dos demais servidores, efetivos ou requisitados, que exerçam a sua atuação na 18ª Zona Eleitoral, os seguintes atos:

I. Registrar e autuar os feitos que ingressem no Cartório, realizando os procedimentos aplicáveis, em cada caso, inclusive através do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP, Processo Judicial Eletrônico - PJE e do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

II. Proceder à revisão do registro e/ou da autuação, na capa do processo e no sistema informatizado, quando evidenciado equívoco e quando houver alterações pela inclusão ou exclusão de partes e/ou advogados;

III. Encerrar e abrir novo volume de autos, ao atingir no máximo 200 (duzentas) folhas, apondo-se os respectivos termos de encerramento e de abertura de volumes, podendo esse número de folhas ser excedido, excepcionalmente, nas seguintes situações:

a) Para manter, em um mesmo volume, páginas referentes a uma mesma petição ou documento, a fim de não prejudicar a compreensão do seu conteúdo;

b) Quando o processo for originário de outro órgão que não tenha observado esse limite de folhas;

IV. Dar vista ao Promotor Eleitoral:

a. Para ciência, quando proferidas, nos processos em tramitação na 18ª Zona Eleitoral, decisões de cunho liminar, sejam cautelares ou antecipatórias de tutela;

b. Sobre manifestações de desistência ou renúncia das partes ou interessados;

c. Logo após a juntada de documentos relativos a requerimentos ou diligências formulados pelo *parquet* eleitoral;

d. Dos inquéritos e demais procedimentos administrativos de cunho investigativo, assim que os autos forem recebidos pelo Cartório Eleitoral, quando houver requerimento de qualquer natureza ou relatório conclusivo da autoridade instauradora;

e. Nos pedidos de relaxamento de prisão, concessão de liberdade provisória, revogação de prisão preventiva, restituição de coisa apreendida, bem como outros de natureza cautelar em matéria criminal;

f. Quando for apresentada certidão de óbito do réu (CPP, art. 62);

g. Depois de certificada a fluência do prazo de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n.º 9.099/95) e/ou do eventual cumprimento das condições avençadas para gozo do benefício;

h. Depois de certificado o cumprimento da transação penal (art. 76 da Lei n.º 9.099/95);

i. Nos processos em que atuar como *custus legis,* logo após a manifestação das partes ou interessados, inclusive nas prestações de contas;

V. Registrar a desfiliação partidária no sistema ELO 6, quando o requerente demonstrar que comunicou previamente ao partido político a que estava filiado e apresentar a comunicação ao juiz, nos termos da Resolução TSE n.º 23.117/2009;

VI. Informar ou solicitar informações sobre o andamento de carta precatória, através de fax, correio eletrônico ou telefone, certificando nos autos;

VII. Autuar prestações de contas partidárias e eleitorais, efetuar a sua análise técnica e emitir os correspondentes relatórios de diligências e pareceres conclusivos.

VIII. Mediante solicitação efetuada por legítimo interessado ou para fins de instrução processual, emitir e assinar certidões relativas a dados constantes do cadastro eleitoral, obtidos através do Sistema Eleitor Online - ELO;

IX. Efetivar, através do Sistema Eleitor Online - ELO, após devida comprovação documental dos fatos ensejadores, conforme o caso, o lançamento dos Códigos de Atualização da Situação

Eleitoral de números 019 (óbito), 337 (condenação criminal) e 078 (quitação de multa) nas inscrições eleitorais correspondentes;

X. Receber, protocolizar e, se couber, juntar aos correspondentes autos procurações, substabelecimentos, ofícios e demais documentos que deem entrada em cartório, procedendo aos correspondentes registros nos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral;

XI. Emitir termos de juntada, vista, conclusão e outros semelhantes (art. 218 do CPC), bem como certidões relativas a fatos jurídicos processuais, nos feitos judiciais e administrativos em tramitação na 18ª Zona Eleitoral, procedendo, se couber, aos correspondentes registros nos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral, notadamente no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no Processo Judicial Eletrônico - PJE e no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

XII. Publicar Editais, quando e na forma que a lei exigir;

XIII. Autuar os processos de registro de candidatura, publicar editais e expedir intimações para as coligações, partidos ou candidatos, para sanar eventuais irregularidades, bem como complementar documentação necessária à comprovação de regularidade de coligação ou partido ou requisitos para o registro de candidatura, na forma e no prazo assinado na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral ou legislação aplicável;

Art. 7º. O Cartório Eleitoral concederá, independentemente de prévio despacho do juiz, carga processual solicitada por advogado habilitado com procuração, pelo prazo que lhe competir falar nos autos (art. 107, III, CPC) ou pelo prazo de até 5 dias (art. 107, II, CPC), mediante a assinatura de termo próprio, a ser juntado aos autos após devolução destes, efetuando-se o devido registro.

Art. 8º. Conceder-se-á, independentemente de prévio despacho do juiz, ao advogado habilitado, mesmo sem procuração, o exame, nas dependências do Cartório Eleitoral, sob auxílio e acompanhamento de serventuário, dos autos de qualquer processo, independentemente da fase de tramitação, assegurando-se a obtenção de cópias e o registro de anotações, salvo na hipótese de segredo de justiça, em que o acesso aos autos fica reservado ao advogado constituído (art. 107, I, CPC);

Art. 9º. A vista de autos depende de prévia autorização do juiz quando:

I. o advogado requeira prazo superior ao legal;

II. o requerimento de vista for solicitado por estagiário regularmente inscrito na OAB;

III. não houver procuração outorgada ao requerente;

IV. existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrendo circunstância relevante que justifique a sua permanência no cartório (Estatuto da Advocacia - Lei federal n. 8.906, de 04 de julho de 1994, art. 7o, § 1o, item 2).

V. o prazo for comum às partes;

VI. o processo estiver findo ou arquivado.

Parágrafo único. Nas hipóteses acima, o pedido de vista deverá ser interposto mediante petição escrita e fundamentada.

Art. 10º. Findo o prazo da carga ou da vista, o Cartório intimará quem detenha os autos para devolução em vinte e quatro horas.

Art. 11º. Não devolvidos os autos, o Cartório comunicará o fato ao Juiz para a adoção das providências pertinentes.

Art. 12º. Na hipótese da remessa, ao Juiz Eleitoral, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, de ofícios e demais expedientes que, provenientes dos órgãos da Justiça Eleitoral, destinem-se, unicamente, à cientificação do Juízo, sem margem de apreciação, acerca da entrada em vigor de resoluções, portarias e demais atos administrativos, assim como de alterações recentes na

legislação eleitoral, autoriza-se o Cartório Eleitoral ao encerramento e arquivamento, no sistema informatizado, do correspondente procedimento, após o decurso do prazo de 05 dias úteis, independentemente de despacho.

Parágrafo único. Antes de que se verifique, na forma do caput, o encerramento de procedimento administrativo e de certificação, nos autos, de que se procederá com fulcro no permissivo deste artigo, deve o juiz, por meio do Cartório Eleitoral, ter inteira ciência do expediente apresentado, anexos e demais informações complementares enviadas, cabendo, ainda, qualquer manifestação que achar necessária ou pertinente à devida tramitação do feito.

Art. 13º. Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 14º Revoga-se, em seu inteiro teor, a Portaria de Nº 319/2020 - 18ªZE/SE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ISAAC COSTA SOARES DE LIMA

Juiz Eleitoral da 18ª Zona

21ª ZONA ELEITORAL

DESPACHO

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600001-91.2025.6.25.0021

PROCESSO: 0600001-91.2025.6.25.0021 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Parte: SIGILOSO

ADVOGADO: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

Parte: SIGILOSO

Parte: SIGILOSO

Parte: SIGILOSO

Parte: SIGILOSO

Parte: SIGILOSO

Parte: SIGILOSO

Parte: SIGILOSO

Parte: SIGILOSO

Parte: SIGILOSO

Parte: SIGILOSO

Parte: SIGILOSO

Parte: SIGILOSO

Parte: SIGILOSO

Parte: SIGILOSO

Parte: SIGILOSO

Parte: SIGILOSO

Parte: SIGILOSO

Parte: SIGILOSO

Parte: SIGILOSO

Parte: SIGILOSO

Parte: SIGILOSO

DESPACHO

Conforme jurisprudência sedimentada do Tribunal Superior Eleitoral, a legitimidade passiva ad causam da AIME limita-se aos candidatos eleitos ou diplomados, tem em vista que o efeito jurídico da sentença restringe-se à desconstituição do mandato.

Assim, intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, excluindo do polo passivo a agremiação partidária, sob pena de extinção da demanda.
Após, conclusos para deliberar o pedido liminar.
PAULO MARCELO SILVA LEDO
Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

23ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600209-06.2024.6.25.0023

PROCESSO	: 0600209-06.2024.6.25.0023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOBIAS BARRETO - SE)
RELATOR	**: 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATTICO - PSD
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE	: JOSE ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE	: SUELI DE JESUS SILVA
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600209-06.2024.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATTICO - PSD, SUELI DE JESUS SILVA, JOSE ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais do Diretório Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRATTICO - PSD nas Eleições Municipais de 2024 em Tobias Barreto.
Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidas no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
Publicado o edital, decorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
As diligências foram respondidas em tempo hábil.
A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas.
Da mesma forma, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas com ressalvas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Inicialmente verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607 /19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, conforme preceitua o § 3º, e inciso II, § 5º, art. 49, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O prestador de contas juntou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (§ 5º, art. 45, e alínea "f", II, art. 53), bem como a sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, nos termos do art. 53, I, a, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Houve a regular abertura de conta bancária, conforme preceitua o art. 8º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A presente prestação de contas tramitou segundo o rito simplificado, em virtude do município contar com menos de 50.000 (cinquenta mil) eleitores, conforme preceitua o art. 62, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 28, § 11).

Verifica-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019, foram juntados ao processo.

Durante a análise técnica da prestação de contas, pelo rito simplificado e informatizado, verificou-se o cumprimento das exigências legais esculpidas no art. 65, e incisos, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme os seguintes resultados:

I - Não houve o recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;

II - Não houve o recebimento de recursos de origem não identificada;

III - Não verificou-se a extrapolação de limite de gastos;

IV - Não foi detectada a omissão de receitas e gastos eleitorais;

V - Quando aplicável, houve a regular identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.

As contas foram apresentadas de forma extemporânea, motivo pelo qual são oportunamente ressalvadas.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão legal do art. 67, da Resolução TSE nº 23.607/19, em razão da verificação das seguintes hipóteses: I - inexistência de impugnação; II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71; e III - parecer favorável do Ministério Público.

Dessa forma, em consonância com a unidade técnica do Cartório Eleitoral e com o Ministério Público Eleitoral, forma-se com este Juízo Eleitoral o tríplice consenso jurídico pela aprovação das contas com ressalvas, haja vista não haver nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer ou macular a regularidade das contas.

Isso posto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo Diretório Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRATTICO - PSD nas Eleições Municipais de 2024 em Tobias Barreto, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 10, art. 74, da Resolução TSE

nº 23.607/2019 (§ 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012, e art. 32, caput, da Lei nº 9.096 /1995).

Após, arquive-se com as cautelas de praxe.

Tobias Barreto/SE, datado e assinado eletronicamente.

ELIEZER SIQUEIRA DE SOUSA JÚNIOR

JUIZ ELEITORAL

EDITAL

EDITAL Nº 01/2025 - REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL - LOTES 001/25, 002/25, 003/25 E 004/25

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 23ª ZONA ELEITORAL, ELIEZER SIQUEIRA DE SOUSA JÚNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral os Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, SEGUNDA VIA Eleitorais do Município de Tobias Barreto, constante dos lotes 01/25, 02 /25, 03/25 e 04/25 conforme relação em anexo, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso /impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os arts. 57 e 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de Tobias Barreto-SE, aos dez dias do mês de Janeiro do ano de 2025.

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 23ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 585 /2020-23ª ZE.

Lucas Oliveira Freire

Chefe Substituto

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600281-81.2024.6.25.0026

PROCESSO	: 0600281-81.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA ROSA DE LIMA - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600281-81.2024.6.25.0026 - SANTA ROSA DE LIMA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS VEREADOR, LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

INTIMAÇÃO
Autorizado pela portaria nº 116/2022, o Cartório Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA V.S.ª a respeito da inclusão do Relatório Preliminar de Expedição de Diligência no presente feito, para que se manifeste no prazo de 3 (três) dias, *nos termos do §3º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019*.
RIBEIRÓPOLIS, 13 de janeiro de 2025.
MATHEUS VASCONCELOS ARAUJO
Técnico Judiciário

27ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 28/2025 - 27ª ZE

O Exmº. Doutor Aldo de Albuquerque Mello, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.
TORNA PÚBLICO:
A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foi DEFERIDO e enviado para processamento os requerimentos constantes no LOTE de nº 0007/2025, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando a respectiva relação à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025. Eu, Gleide Nádia Soares do Nascimento, Chefe de Cartório em substituição, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600272-16.2024.6.25.0028

PROCESSO	: 0600272-16.2024.6.25.0028 REPRESENTAÇÃO (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: CLENIO SANTOS DA SILVA
REPRESENTANTE	: UNIÃO POR CANINDÉ[UNIÃO / PODE / DC / AGIR / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE
ADVOGADO	: BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE)
ADVOGADO	: FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL)
TERCEIRO	

INTERESSADO	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CAMILLE GOEBEL ARAKI (275371/SP)
ADVOGADO	: CARINA BABETO (207391/SP)
ADVOGADO	: CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)
ADVOGADO	: JESSICA LONGHI (346704/SP)
ADVOGADO	: NATALIA TEIXEIRA MENDES (317372/SP)
ADVOGADO	: PRISCILA ANDRADE (316907/SP)
ADVOGADO	: PRISCILA PEREIRA SANTOS (310634/SP)
ADVOGADO	: SILVIA MARIA CASACA LIMA (307184/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600272-16.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
REPRESENTANTE: UNIÃO POR CANINDÉ[UNIÃO / PODE / DC / AGIR / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE
Advogados do(a) REPRESENTANTE: BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO - SE15518, FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA - AL7407
REPRESENTADO: CLENIO SANTOS DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CAMILLE GOEBEL ARAKI
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CARINA BABETO
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: NATALIA TEIXEIRA MENDES
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: PRISCILA ANDRADE
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: PRISCILA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: SILVIA MARIA CASACA LIMA
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: JESSICA LONGHI
DECISÃO
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença ID 122647313, devidamente certificado (ID 122624890), DETERMINO o que segue:
1) Intime-se o representado para, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação, efetuar e/ou comprovar o pagamento da multa imposta no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos da sentença ID 122342214, sob pena de remessa dos autos à Advocacia Geral da União na forma do art. 33, II, da Resolução TSE n.º 23.709/2022;
2) Exaurido o prazo sem o pagamento da multa, a Escrivania Eleitoral deverá:
a) Registrar o ASE 264 (Multa Eleitoral) no cadastro eleitoral do representado;
b) Efetuar o registro da sanção pecuniária, objeto da presente representação, no Sistema "Sanções Eleitorais" do TRE-SE;
c) Remeter estes autos à AGU
Publique-se e Intime-se.
Canindé de São Francisco, datado e assinado eletronicamente.
BRUNO LASKOWSKI STACZUK
Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600034-94.2024.6.25.0028

PROCESSO	: 0600034-94.2024.6.25.0028 REPRESENTAÇÃO (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: EMANUEL HENRIQUE MIRANDA GALINDO
ADVOGADO	: FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL)
REPRESENTANTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DO DIRETORIO MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO/SE
ADVOGADO	: MIQUEIAS OLIVEIRA DAS GRACAS (16483/SE)
TERCEIRO INTERESSADO	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CAMILLE GOEBEL ARAKI (275371/SP)
ADVOGADO	: CARINA BABETO (207391/SP)
ADVOGADO	: CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)
ADVOGADO	: DIEGO COSTA SPINOLA (296727/SP)
ADVOGADO	: JESSICA LONGHI (346704/SP)
ADVOGADO	: NATALIA TEIXEIRA MENDES (317372/SP)
ADVOGADO	: PRISCILA ANDRADE (316907/SP)
ADVOGADO	: PRISCILA PEREIRA SANTOS (310634/SP)
ADVOGADO	: SILVIA MARIA CASACA LIMA (307184/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600034-94.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
REPRESENTANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DO DIRETORIO MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO/SE
Advogado do(a) REPRESENTANTE: MIQUEIAS OLIVEIRA DAS GRACAS - SE16483
REPRESENTADO: EMANUEL HENRIQUE MIRANDA GALINDO
Advogado do(a) REPRESENTADO: FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA - AL7407
TERCEIRO INTERESSADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: DIEGO COSTA SPINOLA
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CAMILLE GOEBEL ARAKI
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CARINA BABETO
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: NATALIA TEIXEIRA MENDES
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: PRISCILA ANDRADE
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: SILVIA MARIA CASACA LIMA
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: JESSICA LONGHI
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: PRISCILA PEREIRA SANTOS
DECISÃO
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença ID 122287678, devidamente certificado (ID 122652075), DETERMINO o que segue:

1) Intime-se o representado para, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação, efetuar e/ou comprovar o pagamento da multa imposta no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos da sentença ID 122652075, sob pena de remessa dos autos à Advocacia Geral da União na forma do art. 33, II, da Resolução TSE n.º 23.709/2022;
2) Exaurido o prazo sem o pagamento da multa, a Escrivania Eleitoral deverá:
a) Registrar o ASE 264 (Multa Eleitoral) no cadastro eleitoral do representado;
b) Efetuar o registro da sanção pecuniária, objeto da presente representação, no Sistema "Sanções Eleitorais" do TRE-SE;
c) Remeter estes autos à AGU
Publique-se e Intime-se.
Canindé de São Francisco, datado e assinado eletronicamente.
BRUNO LASKOWSKI STACZUK
Juiz Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600451-38.2024.6.25.0031

PROCESSO	: 0600451-38.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: GIVALDA ARAUJO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	: JOSE ANTONIO TAVARES CONCEICAO (9457/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 GIVALDA ARAUJO PEREIRA SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600451-38.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 GIVALDA ARAUJO PEREIRA SANTOS VEREADOR, GIVALDA ARAUJO PEREIRA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ANTONIO TAVARES CONCEICAO - SE9457

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GIVALDA ARAUJO PEREIRA SANTOS VEREADOR, GIVALDA ARAUJO PEREIRA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600451-38.2024.6.25.0031.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas

apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 13 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600719-83.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600719-83.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL PREFEITO
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 PAULO JOAQUIM DOS SANTOS VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)
REQUERENTE	: MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)
REQUERENTE	: PAULO JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600719-83.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL PREFEITO, MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL, ELEICAO 2024 PAULO JOAQUIM DOS SANTOS VICE-PREFEITO, PAULO JOAQUIM DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443

Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443

Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443

Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE INTIMA ELEICAO 2024 MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL PREFEITO, por meio de seus (s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar (ID 123138890) do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico:* https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (*Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 13 de janeiro de 2025.

ADROALDO DOS SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro /combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e% 20adolescente).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600589-93.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600589-93.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ADRIANO COSTA SANTANA VEREADOR
ADVOGADO	: DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)
REQUERENTE	: ADRIANO COSTA SANTANA
ADVOGADO	: DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600589-93.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADRIANO COSTA SANTANA VEREADOR, ADRIANO COSTA SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE INTIMA ELEICAO 2024 ADRIANO COSTA SANTANA VEREADOR, por meio de seus(s) advogado (s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar (ID 123139224) do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico:* https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (*Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 13 de janeiro de 2025.

ADROALDO DOS SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro /combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e% 20adolescente).

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 7 7 9 9 10 10
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 4
ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE) 4
BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE) 26
CAMILLE GOEBEL ARAKI (275371/SP) 26 27
CARINA BABETO (207391/SP) 26 27
CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP) 26 27
DIEGO COSTA SPINOLA (296727/SP) 27
DIOGO REIS SOUZA (6683/SE) 31 31
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 6 15 15 15 15
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 3 5 5 23 23 23
FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE) 5
FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL) 26 27
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) 6
GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) 2
JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE) 2
JESSICA LONGHI (346704/SP) 26 27
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 2
JOSE ANTONIO TAVARES CONCEICAO (9457/SE) 29
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 7
LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 25 25
LORENA VIEIRA MOURA (12486/SE) 6 6 6 6

LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 4
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 3 3 12 12 12 13 13 13
MIQUEIAS OLIVEIRA DAS GRACAS (16483/SE) 27
NATALIA TEIXEIRA MENDES (317372/SP) 26 27
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 2
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 3 3
PRISCILA ANDRADE (316907/SP) 26 27
PRISCILA PEREIRA SANTOS (310634/SP) 26 27
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 3 3
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 3 3
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 7 7 9 9 10 10
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 7
SILVIA MARIA CASACA LIMA (307184/SP) 26 27
TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE) 30 30 30 30
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 2 3 6
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 3

ÍNDICE DE PARTES

ADRIANO COSTA SANTANA 31
AGNALDO FRANCISCO DE LIMA FILHO 13
ANGELICA DE FREITAS SANTOS 17
ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO 6
ARNALDO FERREIRA SILVA 7
CLARISSA PRATA NASCIMENTO 12
CLENIO SANTOS DA SILVA 26
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CAPELA DO PODE-PODEMOSMOS 12
DECIO GARCEZ VIEIRA NETO 3
DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATTICO - PSD 23
Destinatário para ciência pública 2 2 3 3 4 5 6 7
EDICLEY VIEIRA SANTOS 5
ELEICAO 2024 ADRIANO COSTA SANTANA VEREADOR 31
ELEICAO 2024 ERBERTO GOMES DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR 9
ELEICAO 2024 GIVALDA ARAUJO PEREIRA SANTOS VEREADOR 29
ELEICAO 2024 JOSE AILTON ALVES VICE-PREFEITO 15
ELEICAO 2024 JOSE CARLOS NASCIMENTO VEREADOR 10
ELEICAO 2024 LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS VEREADOR 25
ELEICAO 2024 MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL PREFEITO 30
ELEICAO 2024 MARIA ANAILZA DOS SANTOS VEREADOR 7
ELEICAO 2024 PAULO JOAQUIM DOS SANTOS VICE-PREFEITO 30
ELEICAO 2024 THIAGO MOREIRA DE SANTANA PREFEITO 15
ELIS SIMONE MAMLAK 12
EMANUEL HENRIQUE MIRANDA GALINDO 27
ERBERTO GOMES DOS SANTOS JUNIOR 9
FABIO MANOEL ANDRADE COSTA 2
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 26 27
FLORIVALDO JOSE VIEIRA 6

GIVALDA ARAUJO PEREIRA SANTOS 29
HELIO SOBRAL LEITE 3
JAPARATUBA DO JEITO QUE O POVO QUER[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE 3
JOAO CARLOS FREITAS DOS SANTOS 16
JOAO DOS SANTOS 16
JOSE AILTON ALVES 15
JOSE ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS 23
JOSE CARLOS NASCIMENTO 10
JUÍZO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE 16 17
LUANA SANTANA SANTOS 4
LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS 25
MANUELLA DE ANDRADE SANTOS 13
MARCELO GOMES MORAES 6
MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL 30
MARIA ANAILZA DOS SANTOS 7
MARIA CONCEICAO DE JESUS MENEZES ANCHIETA 2
MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA 5
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DO DIRETORIO MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO/SE 27
PARTIDO SOCIAL CRISTAO - CUMBE - SE - MUNICIPAL 6
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL - CAPELA/SE 13
PAULO JOAQUIM DOS SANTOS 30
PRA FRENTE ARAUÁ [PL/PSD] ARAUÁ/SE 2
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 2 2 3 3 3 4 5 6 7 7
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 7 9 10 12 13 15 16 17 23 25 26 27 29 30 31
SUELI DE JESUS SILVA 23
TERCEIROS INTERESSADOS 12 13 15 29
THIAGO MOREIRA DE SANTANA 15
UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL 5
UNIÃO POR CANINDÉ[UNIÃO / PODE / DC / AGIR / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE 26
VITOR CARMO PEREIRA DOS SANTOS 3
WILSON DANTAS SANTOS 6
WLISSES SANTOS DE MENEZES 6

ÍNDICE DE PROCESSOS

DPI 0600001-03.2025.6.25.0018 16
DPI 0600002-85.2025.6.25.0018 17
PCE 0600209-06.2024.6.25.0023 23
PCE 0600262-47.2024.6.25.0003 7
PCE 0600263-32.2024.6.25.0003 9
PCE 0600267-69.2024.6.25.0003 10
PCE 0600281-81.2024.6.25.0026 25
PCE 0600334-86.2024.6.25.0018 15

PCE 0600451-38.2024.6.25.0031 29
PCE 0600538-72.2024.6.25.0005 12
PCE 0600540-42.2024.6.25.0005 13
PCE 0600589-93.2024.6.25.0034 31
PCE 0600719-83.2024.6.25.0034 30
REI 0600336-47.2024.6.25.0021 4
REI 0600360-08.2024.6.25.0011 3
REI 0600383-75.2020.6.25.0016 6
REI 0600416-62.2024.6.25.0004 2
REI 0600423-21.2024.6.25.0015 7
REI 0600478-21.2024.6.25.0031 2
REI 0600527-13.2024.6.25.0015 3
REI 0600570-77.2024.6.25.0005 5
Rp 0600034-94.2024.6.25.0028 27
Rp 0600272-16.2024.6.25.0028 26